

Exmo. Senhor Thierry Metz,


Em resposta ao seu pedido de 7 de maio de 2020, vimos informar que por despacho DE6402020DGE2, de 7 de maio, é concedida autorização, ao abrigo do nº 3 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, na sua redação em vigor, para a realização de testes de propagação na camada F1 e F2 da Ionosfera nas modalidades de ângulo de incidência quase vertical (NVIS) e em Skywave com baixo ângulo de incidência, **até 31 de dezembro de 2020**, com recurso à utilização:

- da faixa de frequências 5351,5-5366,5 kHz (classes de emissão A1A, J3E, F1B, J2B e J2D), estando a potência isotrópica radiada equivalente **limitada a 15 W**;
- das frequências 5371,5 kHz e 5403,5 kHz (classes de emissão A1A, J3E, F1B, J2B e J2D), com largura de faixa **limitada a 3 kHz** (3K00).

Esta autorização é concedida estritamente para a realização de ensaios técnicos nas condições indicadas, não podendo as frequências ser usadas para exploração comercial de quaisquer serviços e no pressuposto de não causarem interferências a outros serviços de comunicações em funcionamento, implicando essa situação a cessação imediata dos referidos ensaios.

A ANACOM poderá vir a solicitar o acompanhamento dos ensaios bem como informação sobre o desenrolar dos mesmos e respetivas conclusões.

Com os melhores cumprimentos,


Miguel Henriques
Consignação de frequências e Licenciamentos
Chefe de Divisão